

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 295/2017
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo;

CONSIDERANDO o que consta a necessidade de otimização dos gastos públicos com servidores, sem, no entanto, interromper a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO ser uma medida que gerará economia para administração, que não terá gastos operacionais num período que bem poucos munícipes procuram a Prefeitura.

CONSIDERANDO que há necessidade de trabalho interno no início de exercício, a fim de organizar a estrutura administrativa bem como a estrutura financeira, cujo objeto é prestar um melhor serviço a população.

CONSIDERANDO o respeito que essa administração prega em face dos princípios administrativos, em especial o da publicidade, legalidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que os setores de licitação bem como os serviços essenciais não se enquadram nesse Decreto.

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Quixabeira e demais órgãos do Poder Público Municipal:

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103
E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Início no dia 22 de dezembro de 2017 e retorno no dia 08 de janeiro de 2018. Sendo expediente normal a partir do dia 08 de janeiro do ano de 2018, apenas com expediente interno. Retornando atendimento ao público a partir do dia 15 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, os serviços educacionais que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária dispostos no inciso I do artigo 24 e artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade, como o setor de licitação e setor financeiro.

Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 3º Os serviços essenciais de saúde, limpeza pública e segurança serão mantidos integralmente durante o período de recesso.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 08 de Dezembro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**
E-mail: quixabeira.gov@gmail.com